



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 9367/MAP – 2 Novembro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 241/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5978 de 2 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

SMM



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

02.NOV.2010-005978

Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/CONHECIMENTO
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Transportes

**Assunto: Pergunta n.º 241/XI/2ª do Senhor Deputado Bruno Dias (PCP)
Falsa mensagem do IPTM à navegação na greve dos Controladores de
Tráfego Marítimo**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, depois de consultado o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Transportes, de informar o seguinte:

1. Na greve feita no Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente (CCTMC) entre as 23.00h do dia 28 e as 23.00h do dia 29 de Setembro de 2010 não foram cumpridos os serviços mínimos estabelecidos, por unanimidade, pelo Acórdão do Tribunal Arbitral, datado de 24 de Setembro, convocado pela DGAEP para o efeito.
2. Os operadores de controlo de tráfego marítimo que aderiram à greve cumpriram os serviços mínimos estabelecidos pelo Sindicato OFICIAISMAR.
3. Os serviços mínimos fixados pelo Acórdão do Tribunal Arbitral estabelecem a operação de 2 das 3 consolas de operação, uma delas ocupada por um Supervisor, assegurando a monitorização do tráfego marítimo em cada um dos Esquemas de Separação de Tráfego (EST) - Cabo da ROCA e Cabo de S. Vicente, bem como a zona de notificação obrigatória COPREP. Refira-se que quer cada um dos EST quer o COPREP são zonas de monitorização e controlo, aprovadas pela Organização Marítima Internacional, que visam garantir a segurança da navegação marítima ao longo da costa do continente.
4. Os serviços mínimos fixados pelo Sindicato OFICIAISMAR e seguidos pelos operadores de controlo de tráfego marítimo apenas asseguraram a monitorização de uma consola, não contemplando especificamente o Supervisor.
5. A operacionalidade do CCTMC é, em situação laboral normal, garantida pela operação de 3 consolas de monitorização. A cada consola é atribuída uma zona de monitorização, nomeadamente, a zona Norte definida por uma zona compreendida entre as Berlengas e a fronteira norte do país; a zona de cobertura do EST da ROCA e que cobre a zona compreendida entre SINES e as Berlengas; e a zona do EST de S. Vicente que cobre a zona compreendida entre Vila Real de Sto. António e Sines. Esta distribuição permite trabalhar cada consola em escala adequada à garantia de uma monitorização segura da navegação marítima em cada uma das áreas indicadas,



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

contrariamente à operação de uma única consola cobrindo toda a zona costeira continental.

6. O CCTMC enviou para o Instituto Hidrográfico (IH), no início da greve, uma mensagem informando que os serviços prestados pelo Centro estavam reduzidos durante o período que decorria entre as 23.00h do dia 28 e as 23.00h do dia 29 de Setembro, solicitando a sua divulgação nos avisos aos navegantes.

Verificando o CCTMC que a referida mensagem não era difundida, na realidade só foi recebida no IH na tarde do dia 29, o CCTMC difundiu via AIS uma mensagem informando que o Centro se encontrava inoperacional durante o período entre as 23.00h do dia 28 e as 23.00h do dia 29 de Setembro.

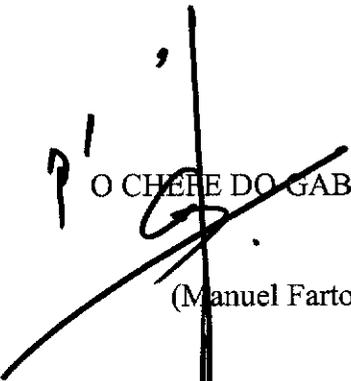
7. A mensagem difundida via AIS corresponde ao facto do CCTMC não estar a assegurar os serviços mínimos fixados pelo Acórdão do Tribunal Arbitral, não existindo, por essa razão e pelo atrás exposto, qualquer garantia relativamente à monitorização de cada um dos EST. Não estavam igualmente a ser recebidas as notificações do COPREP.

8. Não corresponde à realidade que a mensagem difundida pelo CCTMC poderia afectar a celeridade de acolher a uma eventual situação emergência, na medida em que os pedidos de socorro são solicitados e difundidos em canal aberto, ou seja, estabelecem os procedimentos de socorro que os respectivos pedidos não sejam dirigidos a uma entidade mas sejam transmitidos para todos os que estiverem na área de quem o pede.

O CCTMC não é a entidade identificada nas publicações náuticas internacionais como sendo responsável pela busca e salvamento marítimo. Essa função e missão compete à Marinha, através do Comando Naval.

9. O IPTM foi surpreendido pela marcação da greve na medida em que a mesma não foi precedida de qualquer impossibilidade ou negação do diálogo com os trabalhadores. O Conselho Directivo do IPTM nunca se negou a receber e a discutir com os trabalhadores as suas reivindicações.

Com os melhores cumprimentos,


O CHEFE DO GABINETE

(Manuel Farto)

SERGIO NUNES

Adjunto em substituição do Chefe do Gabinete
(Desp. 24960, 2.ª Série de 13/11/2009)

Anexos:
Acórdão do Tribunal Arbitral
Serviços mínimos do OFICIAISMAR



SINDICATO DOS CAPITÃES, OFICIAIS PILOTOS, COMISSÁRIOS E ENGENHEIROS DA MARINHA MERCANTE -- OFICIAISMAR
Praça D. Luís I, n.º 9 – 1.º Dto – 1200-148 LISBOA – PORTUGAL – Contribuinte n.º 501276696
Telefones: (351) 21 396 04 33 – Fax: (351) 21 396 10 99 – E.mail: geral@oficiaismar.pt

Anexo I

Serviços Mínimos – CCTMC – IPTM, IP
das 23:00 h de 28-09-2010 às 23:00 de 29-09-2010

Datas	Turnos	Horas	Controladores de Tráfego Marítimo em Funções	Controladores de Tráfego Marítimo em Reforço
28-09-2010	23:00 / 07:00	23:00 h às 24:00 h	Artur Ribeiro	Daniel Mestre
29-09-2010		00:00 h às 01:00 h	Artur Ribeiro	Manuel Domingos
		01:00 h às 02:00 h	Manuel Domingos	Artur Ribeiro
		02:00 h às 03:00 h	Manuel Domingos	Sérgio Castanheira
		03:00 h às 04:00 h	Sérgio Castanheira	Manuel Domingos
		04:00 h às 05:00 h	Sérgio Castanheira	Tiago Teixeira
		05:00 h às 06:00 h	Tiago Teixeira	Sérgio Castanheira
		06:00 h às 07:00 h	Tiago Teixeira	Ângelo Cruz
	07:00 / 15:00	07:00 h às 08:00 h	Ângelo Cruz	Tiago Teixeira
		08:00 h às 09:00 h	Ângelo Cruz	André Monteiro
		09:00 h às 10:00 h	André Monteiro	Ângelo Cruz
		10:00 h às 11:00 h	André Monteiro	Luís Carvalho
		11:00 h às 12:00 h	Luís Carvalho	André Monteiro
		12:00 h às 13:00 h	Luís Carvalho	Paulo Joaquim
		13:00 h às 14:00 h	Paulo Joaquim	Luís Carvalho
		14:00 h às 15:00 h	Paulo Joaquim	Miguel Rocha
	15:00 / 23:00	15:00 h às 16:00 h	Miguel Rocha	Paulo Joaquim
16:00 h às 17:00 h		Miguel Rocha	André Catarino	
17:00 h às 18:00 h		André Catarino	Miguel Rocha	
18:00 h às 19:00 h		André Catarino	José Monteiro	
19:00 h às 20:00 h		José Monteiro	André Catarino	
20:00 h às 21:00 h		José Monteiro	Ana Faneca	
21:00 h às 22:00 h		Ana Faneca	José Monteiro	
22:00 h às 23:00 h		Ana Faneca	José Monteiro	

F.R.


ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA

Nº Processo: 2/2010/DRCT-ASM

Conflicto: Arbitragem para definição de serviços mínimos.

Assunto: Definição de Serviços mínimos na sequência do aviso prévio de greve decretada pelo Sindicato OFICIAISMAR para o período compreendido entre as 23.00 h do dia 28/09 e as 23.00h do dia 29/09/2010

ACORDÃO

I – Processo

Tendo presente o Aviso Prévio de Greve decretada pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante – OFICIAISMAR para o período compreendido entre as 23.00h do dia 28 de Setembro de 2010 e as 23.00h do dia 29 de Setembro de 2010 e a manifestação de oposição apresentada Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P (IPTM) foi realizada no dia 22 de Setembro de 2010, entre aquelas partes, reunião de promoção de acordo para a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar.

A promoção de acordo para a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar foi efectuada na Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP).

Conforme consta da Acta daquela reunião, não foi possível a obtenção de acordo.

Foi promovida a formação deste Tribunal que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: Fernando Manuel Azevedo Moreira

Árbitro representante dos Trabalhadores: Emilio Augusto Simão Ricon Peres

Árbitro representante das Entidades Empregadoras Públicas: António Raul da Costa Torres Capaz Coelho

Por ofícios de 24 de Setembro de 2010 foram as partes notificadas, em nome do Presidente do Colégio Arbitral, para audição.

O Tribunal com a aludida constituição reuniu no dia 24 de Setembro de 2010, às 15.00h nas instalações da DGAEP, em Lisboa.

Procedeu o Tribunal à análise dos elementos disponíveis relativamente ao presente pré-aviso de greve:

- a) Pré-aviso de greve, datado de 14 de Setembro de 2010 e emitido pelo OFICIAISMAR;
- b) Ofício endereçado pelo IPTM ao OFICIAISMAR em 15 de Setembro de 2010;
- c) Ofício do OFICIAISMAR endereçado ao IPTM em 17 de Setembro de 2010;
- d) Acta da reunião de promoção de acordo realizada na DGAEP em 22 de Setembro de 2010

Tomou também este Tribunal conhecimento da documentação existente junto a anterior processo de promoção de acordo, realizado em 12 de Maio de 2010, relativo ao aviso prévio de greve emitido pelo OFICIAISMAR para os dias 14, 15 e 16 de Maio de 2010.

A posição das partes resume-se aos seguintes pontos:

A entidade empregadora pública entende que:

"Devem ser considerados como serviços mínimos a cumprir no período de greve anunciado os necessários a assegurar o controlo e monitorização dos 2 EST, da área a evitar das Berlengas e a recepção das notificações obrigatórias o que implica a operação a tempo inteiro de 2 consolas que correspondem a 2 postos de trabalho, sendo que um deles deverá ser ocupado por um supervisor.

Adicionalmente e no que respeita à manutenção da operacionalidade técnica do sistema, nomeadamente a dos equipamentos que produzem a cobertura das zonas acima identificadas, deve ser considerado como serviço mínimo a presença de um técnico de manutenção, na modalidade de prestação de serviço regular que está previsto"

Por seu lado o OFICIAISMAR defende que:

"(...) após consulta aos funcionários em questão, entende que os serviços mínimos restringem-se apenas a um posto de trabalho, às funções de apoio à Salvaguarda da Vida Humana do Mar, às competências de protecção dos navios de Bandeira Nacional (Alarme SSAS) e ao serviço de apoio aos navios das Armadas Nacional e Estrangeiras."

Entende ainda que "este posto de trabalho não deverá ser obrigatoriamente ocupado por um Controlador de Tráfego Marítimo com a categoria de Supervisor."

Realizada a audiência de partes compareceram os senhores Engenheiro José Maciel, Comandante Jacinto da Purificação de Sousa e Dr. Fernando Marques da Silva na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, que juntaram credencial.

Os referidos representantes responderam aos pedidos de esclarecimento deste Tribunal, tendo requerido a junção aos autos do organigrama e funções do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente, explicitando que o mesmo se encontra aprovado pelo Director de Segurança Marítima e pelo Presidente do Conselho Directivo do IPTM que é igualmente, e por inerência a Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo.

O requerimento foi deferido tendo sido, depois de devidamente rubricado, junto aos autos.

O Sindicato OFICIAISMAR, devidamente convocado, não compareceu.

II - Apreciação e Decisão

Ponderadas as posições assumidas pelas partes e tendo em conta o artigo 21º da Lei de Arbitragem Voluntária, o Tribunal Arbitral previsto no nº3 do artigo 400º da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, decide por unanimidade, fixar os seguintes serviços mínimos a cumprir no período da greve:

a) Assegurar o controlo e monitorização dos dois Esquemas de Separação de Tráfego (EST), da área a evitar das Berlengas e a recepção das notificações obrigatórias, com a consequente operação a tempo inteiro de duas consolas do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente que correspondem a dois postos de trabalho, sendo um deles ocupados por um Supervisor.

b) Assegurar a manutenção da operacionalidade técnica do sistema, nomeadamente a dos equipamentos que produzem a cobertura das zonas identificadas em a), através da presença de um técnico de manutenção na modalidade de prestação de serviço regular que está prevista

A presente decisão fundamenta-se nos seguintes elementos:

O Tribunal considerou todos os dados documentais constantes dos autos, bem como os esclarecimentos prestados pelos representantes da entidade empregadora pública, que estiveram presentes em sede de audição das partes.

No tocante à exigência dos dois postos de trabalho considerou o Tribunal a insuficiência do provimento de apenas um posto no caso de, nomeadamente, eventual ocorrência de sinal de alerta real ou de pedido de socorro que determine uma atenção e dedicação exclusiva do operador em detrimento de outras operações de controlo também abrangidas no âmbito dos serviços mínimos definidos.

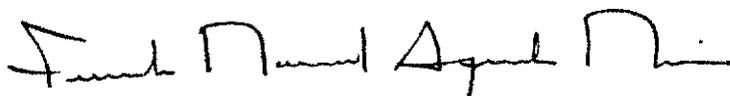
A exigência de ocupação de um dos postos por um trabalhador com a categoria de Supervisor resulta da caracterização das respectivas funções, bem como da diferente qualificação desses agentes como resulta claramente do documento hoje junto aos autos.

No que respeita à recepção das notificações obrigatórias, justifica-se, não apenas por razões estatísticas, mas principalmente por motivos de segurança.

A matéria fixada na alínea b) não foi controvertida.

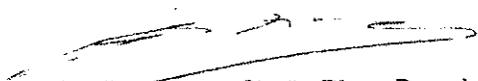
Lisboa, 24 de Setembro de 2010

O Árbitro Presidente



(Fernando Manuel Azevedo Moreira)

O Árbitro representante dos Trabalhadores



(Emílio Augusto Simão Ricon Peres)

O Árbitro representante das Entidades Empregadoras Públicas



(António Raul da Costa Torres Capaz Coelho)